



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
DIRETORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CES-RO**  
Porto Velho-RO, 11 de março de 2020.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 304ª (Trecentésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no Auditório do Sindicato dos Urbanitários do Estado de Rondônia – SINDUR, no dia 10 de março de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

**Considerando** Discussão e debate acerca do Termo de Audiência, resultado do Processo nº 7006063-66.2019.8.22.0001, datado de 29 de abril de 2019;

**Considerando** o pedido de vistas assinado por 13 instituições, resultando na suspensão da realização da eleição previstas para acontecer na data de 10 de dezembro de 2019, como constava da convocatória;

**Considerando** ainda apresentação do relatório elaborado pela Comissão de pedido de vistas, bem como discussão, debate e deliberação pelo Pleno deste Conselho Estadual de Saúde/CES/RO;

**RESOLVE:**

Deliberar:

Pela aprovação do Relatório da Comissão de Pedido de Vistas/CES/RO, assinado pelos membros da respectiva Comissão.

Conselheiro – Almir Kerdy do Casal  
Coordenador do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Por deliberação Plenária do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia e em conformidade com preceito contido na **Resolução nº 453/2012/CNS**, especificamente no Inciso XII da Quarta Diretriz, fundamentando-se ainda na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde, **homologo a presente Resolução de nº 003/2020/CES-RO**, por decisão do pleno do órgão deliberada em reunião, considerando o transcurso “*in albis*” do prazo legal para que o Gestor encaminhasse a este Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição da presente Resolução.

Conselheiro – Almir Kerdy do Casal  
Coordenador do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO